



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
3ª UPJ CÍVEL

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd.G, Lote 04, 5º andar, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP:  
74884120

**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))**

Processo: 5782079-85.2024.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Marcia Biagini Almeida Gouveia

Requerente: Guimaraes Fagundes De Oliveira

Requerente: Adelita Conceicao De Oliveira

Requerente: Zaercio Fagundes Gouveia

Requerente: Gouveia Holding E Agropecuaria Ltda

Valor: R\$ 609.089.792,61

Juiz: Dr (a) Eduardo Alvares de Oliveira

O Doutor EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art.52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que 01) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00, cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.548/0001-44; 02) MARCIA BIAGINIALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.577.292/0001-23; 03) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adelita pessoa física inscritano CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.757/0001-98; 04) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG e com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 52.585.879/0001-84; e 05) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115- 060, que em conjunto se denominaram "GRUPO GOUVEIA", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5782079-85.2024.8.09.0051, com os seguintes requerimentos, em resumo: (i) A concessão da tutela de urgência para: a.1) liminarmente, a concessão da tutela de urgência, com o intuito de

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 14:07:42

Assinado por EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109487615432563873801243640, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Di Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)

declarara essencialidade de todos os bens essenciais, relacionados de forma exemplificativa nos quadros do tópico anterior, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente a totalidade dos imóveis rurais (exemplificados no Quadro 1), a totalidade da safra/grãos (abrangendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos) e a totalidade do rebanho bovino (exemplificados no Quadro 2), bem como todos os maquinários e veículos apontados na Relação de Ativo Não Circulante (exemplificados nos Quadros 3.1 e 3.2), haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Gouveia, com a imposição de multa diária, que sugerimos seja no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contra qualquer tentativa de indevida constrição por credor individual, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo, ante o risco inviabilizar a própria recuperação judicial; e a.2) Cumulativamente de forma liminar, a expedição de ofícios para os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis (mencionados ao longo do Quadro 1 do tópico liminar) para impedir a consolidação de alienação fiduciária dos imóveis rurais declarados essenciais para o esforço de soerguimento empresarial, notadamente a necessária proteção da Fazenda Arapongas (respectivamente, matrículas 3.265, 3.266 e 3.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás/GO), Fazenda Nossa Senhora Aparecida (respectivamente, matrículas 3.075, 3.076 e 3.077 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), Fazenda São Judas Tadeu (respectivamente, matrículas 2.978 e 2.987 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), Fazenda São José (respectivamente, matrículas 3.273 e 3.274 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Xingu/MT), Fazenda Nossa Senhora Aparecida II (respectivamente, matrícula 303 do Cartório de Registro de Imóveis de Colniza/MT), Fazenda Ferrão (respectivamente, matrículas 15.501, 15.523 e 15.524 do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA, imóvel que fica em cidade paraense que faz divisa com o norte do Mato Grosso), Fazenda São Sebastião (respectivamente, matrículas 9.420, 9.421, 9422 e 10.111 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT, imóvel rural também denominado de Fazenda Cristo Rei), Fazenda Maranhata (respectivamente, matrículas 10.216, 10.217 e 10.218 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT), Fazenda Celeste (respectivamente, matrículas 3.350 e 4.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Cana Brava do Norte/MT), Fazenda Nova Granada (respectivamente, matrículas 8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha/MT), Fazenda Ypê (respectivamente, matrículas 2263 e 2264 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo São Joaquim/MT), Fazenda Vitória (respectivamente, matrículas 8.244, 8.245, 8.562 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT) e Fazenda Cristo Rei (respectivamente, matrículas 9.912, 9.913, 9.914, 9.917, 9.918, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.936 e 9.937 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), conforme reconhecido pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial e autorizado pela jurisprudência remansosa do STJ; Simultaneamente, requer-se (II) o deferimento do processamento da recuperação judicial e: b) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; c) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF), disposição normativa incluída pela reforma da LRF promovida no final do ano de 2020, vigente a partir do início do ano de 2021, que afasta de forma contundente os atos de constrição do patrimônio da Recuperanda, seja judicial ou extrajudicial, durante o stay period; d) A intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) que atua perante este Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO; e) A determinação da publicação de edital para veiculação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos, bem como para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade; **COMUNICA** também que, após determinada (evento 26) e realizada a perícia de constatação prévia (evento 37), verificando que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 41 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "3. DISPOSITIVO. Preambularmente, HOMOLOGO o laudo pericial de constatação prévia jungido ao feito na movimentação n.º 37

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª DP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57



para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na sequência, diante da documentação apresentada e das constatações do perito em seus trabalhos in loco, RECONHEÇO a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial, inclusive, com esteio no § 8º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, com redação alterada pela Lei n.º 14.112/2020, razão pela qual INDEFIRO os requerimentos de credores e/ou terceiros interessados para redistribuição do feito à 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT contidos nas movimentações n.º 17 e 34. Por sua vez, DEFIRO os pedidos formulados na petição constante da movimentação n.º 36 e, por consequência, DETERMINO: i) o imediato desbloqueio do acesso dos devedores ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA junto aos sistemas do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT), para que possam voltar a expedir as guias necessárias e movimentar o rebanho bovino do Grupo Gouveia, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dirigida à Presidente do Instituto (Emanuele Gonçalves de Almeida); e, ii) a expedição de ofício ao juízo exequendo da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT para que, considerando que a empresa exequente PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS está sujeita aos efeitos deste procedimento recuperacional, não proceda novos bloqueios ou constrição para satisfação do crédito concursal - especialmente decorrentes dos autos n.º 1004651-92.2023.8.11.005 -, sob pena de ofensa aos princípios da unidade e da universalidade deste juízo e do princípio da par condicio creditorum. Ato contínuo, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo facultativo e consolidação substancial, dos requerentes: 1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG e CNPJ nº 52.585.548/0001-44; 2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO e CNPJ nº 52.577.292/0001-23; 3) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS e CNPJ nº 52585757000198, 4) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, Produtora Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG e CNPJ nº 52.585.879/0001-84, e 5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060. Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF; b.1) Anoto que, conforme consignado na decisão prolatada na movimentação n.º 26, o período de antecipação do stay period deverá ser decotado, a fim de não estender o prazo além do previsto legalmente. c) Convalidando o decisum prolatado na movimentação n.º 26, a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência CONCEDIDA, sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, DETERMINO que a sua eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada; d) Aos devedores: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57



acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005. e) Que a UPJ e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; e g) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico; h) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação; i) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF; j) Que a Administração Judicial mantenha sítio na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e k) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administradora judicial, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail "cincos@stenius.com.br", inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial. FINDO o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetam-me os autos concluso para fixação nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005. Anoto que as devedoras deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), se necessário. PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); do Estado

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª DP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57





de Goiás e Mato Grosso; e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Crixás/GO, Cana Brava do Norte/MT, Colniza/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Xingu/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (municípios em que os devedores possuem propriedade imóvel), com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo desta decisão perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos. ADVIRTO que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Por fim, promova-se a retirada do registro de tramitação sob "segredo de justiça". Intimem-se. Cumpra-se.". Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

#### CLASSE I – TRABALHISTA

ADELSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.412,00
AGUINALDO MEDEIROS VIANA	R\$ 2.000,00
ANA PAULA SOUSA AGUIAR	R\$ 1.412,00
ANTONIO LUIS DA SILVA	R\$ 1.412,00
CENIO MARQUES DA SILVA	R\$ 1.500,00
DIOGO DE MATOS DOS SANTOS	R\$ 1.412,00
EDEILSON PEREIRA RODRIGUES	R\$ 1.412,00
EDINALVA DE SALES	R\$ 1.500,00
EDINEU CANDIDO DE LIMA	R\$ 2.500,00
FEFERSON DE BARROS MAZZOCCO	R\$ 1.412,00
GILENO DE MELO SIQUEIRA JUNIOR	R\$ 1.412,00
ISAEEL LUZ OLIVEIRA	R\$ 1.500,00
JEAN CARLOS BARBOSA DE SOUZA	R\$ 2.040,00
JOSE BATISTA DE MORAIS	R\$ 3.548,28
JOVELINO DA SILVA MASCARENHAS	R\$ 1.412,00
LAURINDO COELHO DA SILVA	R\$ 1.412,00
LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO	R\$ 1.500,00
MAICON DE SOUSA VINUTO	R\$ 1.412,00
MAURICIO FERREIRA DA CRUZ	R\$ 1.500,00
NELSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.500,00
RAUAN PEREIRA AGUIAR	R\$ 1.412,00
RENATO SOUSA CHAVES	R\$ 2.300,00
RUDEMBERG FREITAS DA SILVA	R\$ 2.100,00
SIDNEY DE CARVALHO	R\$ 2.300,00
UILSON JOSE DA SILVA	R\$ 1.412,00
VALDSON OLIMPIO DE SOUZA	R\$ 2.028,89

#### CLASSE II – GARANTIA REAL

AGROAMAZONAS	R\$ 8.096.644,43
BANCO DA AMAZONIA	R\$ 71.994.786,72

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª DP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57



BANCO DE LAGE LANDEN	R\$ 15.989.782,72
BANCO DO BRASIL	R\$ 112.068.771,18
BANCO JOHN DEERE S.A	R\$ 4.848.064,47
BANCO SICOOB 5004	R\$ 41.689.103,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 39.144.488,31
PONTO FORTE	R\$ 17.252.258,85
PREMA AGRICOLA	R\$ 7.218.692,46

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS	R\$ 191.400,00
AGROSB AGROPECUARIA S.A.	R\$ 27.370,00
ALAOR PROCOPIO A FILHO	R\$ 3.500.000,00
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 19.701,37
ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	R\$ 97.406,59
AMAURY JACINTO QUIRINO	R\$ 25.922.902,38
ATA SEGURANÇA	R\$ 37.490,40
ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 18.823,39
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA	R\$ 11.799,34
BANCO BBC	R\$ 963.132,70
BANCO BRADESCO	R\$ 6.934.856,53
BANCO ITAU	R\$ 73.460.313,00
BANCO KOMATSU DO BRASIL	R\$ 3.483.998,71
BANCO SAFRA	R\$ 10.688.495,49
BANCO SICOOB 3333	R\$ 9.346.180,74
BANCO SICOOB 3351	R\$ 7.485.869,46
BANCO SICREDI	R\$ 14.530.258,04
BANCO VOLKSWAGEN	R\$ 1.817.096,77
BAYER S.A.	R\$ 2.620.744,40
BIO ATUMUS LUCAS DO RIO VERDE COMERCIO	R\$ 78.338,00
BRENDLER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 1.908.668,66
CADORE, BIDORA CIA LTDA	R\$ 18.134,76
CAMPO RAÇÕES	R\$ 876.226,57
CARLOS KIND	R\$ 8.000.000,00
CARPAL TRATORES LTDA	R\$ 24.261,95
CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR	R\$ 40.320,00
CLÁUDIO AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 11.850,51
CONFIMAQ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 45.000,00
CORTEVA SEMENTES	R\$ 227.607,60
VERA LUCIA BADYAL DE OLIVEIRA	R\$ 424.000,00
DISTRIBUIDORA DE PAPEIS TOCANTINS	R\$ 318.000,00
DANILO SILVA E LIMA	R\$ 967.467,00
DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTROS	R\$ 44.000.000,00
DR JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	R\$ 2.500.000,00
EDSON BENEDITO DE LIMA	R\$ 1.323.172,00
EDUARDO VIEIRA	R\$ 13.000.000,00
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA	R\$ 99.025,36
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.488,04
IVALDO CAMPOS PAES E OUTROS	R\$ 1.980.000,00
FIRMINO FERNANDES SOBRINHO E OUTROS	R\$ 17.000.000,00
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS	R\$ 12.451,04
GEMINIS AGRO	R\$ 100.797,00
GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO E OUTROS	R\$ 9.790.000,00
GOIAS ABASTECIMENTO DE A LTDA	R\$ 30.217,00
IVONEI VILELA MEDEIROS	R\$ 1.000.000,00
J A DA SILVA EIRELI	R\$ 19.950,00
JOAO CARLOS RIBEIRO PESSOA	R\$ 2.000.000,00
JULIO FLAVIO	R\$ 2.000.000,00
KEPLER WEBER INDUSTRIAL AS	R\$ 18.302,49
KORIN AGRICULTURA	R\$ 424.490,00
LEGOM NUTRIÇÃO	R\$ 898.701,40

Valor: R\$ 609.089.792,61  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
 GOIÂNIA - 3ª DPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57



LINEAGRO PROD AGROP	R\$ 129.957,05
LUIZ CARLOS LOPES	R\$ 5.953.192,00
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 652.447,61
MINUSA TRATORPÉÇAS LTDA	R\$ 8.400,00
PETROLEO QUERENCIA LTDA	R\$ 31.700,00
POSTO TIGRAO LTDA	R\$ 77.189,19
REINALDO RODRIGUES	R\$ 1.348.260,00
REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUNAS LTDA	R\$ 6.155,00
ROGERIO RODRIGUES	R\$ 804.960,00
RUBENS FURQUIM SOBRINHO	R\$ 6.000.000,00
SERRA DOURADA	R\$ 2.258,35
STOLLER	R\$ 3.745.859,85
SUPREMA AGRO	R\$ 984.645,00
TECIDOS E ARM MIGUEL BARTOLOMEU	R\$ 43.697,56
THIAGO O. FIUZA LTDA	R\$ 976,00
TIGRAO HIDRAULICA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 350,00
TRACTORTEM DISTRIBUIDORA E IMP	R\$ 4.860,92
VAMOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 640.321,31
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$ 6.095,40
W M L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 1.430,00
WG L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 2.369,40

**ADVERTÊNCIA:** ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail [rjgouveia@stenius.com.br](mailto:rjgouveia@stenius.com.br) e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2024.

Eduardo Alvares de Oliveira  
Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 609.089.792,61  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 3ª DPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57

